



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



COMISSÃO DE SAÚDE

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



NÚCLEO SOCIAL

FOLHA: 04

RUBRICA: G.A.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº 0609/2024 PROCESSO Nº 1970/2024 PROTOCOLO Nº 6934/2024

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1268/2024**

EMENTA ORIGINAL:

Institui o Programa de Cirurgias Capilares pelo Sistema Único de Saúde - SUS - para pessoas com doenças graves ou vítimas de acidentes que resultem em perda capilar significativa.

AUTORIA: Deputado PAULO ARAÚJO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 1268/2024**, de autoria do Deputado Paulo Araújo, que “Institui o Programa de Cirurgias Capilares pelo Sistema Único de Saúde - SUS - para pessoas com doenças graves ou vítimas de acidentes que resultem em perda capilar significativa”, lido na 38ª Sessão Ordinária (26/06/2024).

Segundo consta na redação da proposição:

Art. 1º Fica instituído o programa de cirurgias capilares pelo Sistema Único de Saúde – SUS – para pessoas vítimas de doenças graves, agressões ou acidentes que resultem em perda capilar irreversível. Parágrafo único – Consideram-se doenças graves para os fins desta lei aquelas que resultem em alopecia permanente traumática em face ou couro cabeludo, comprovada por laudo médico.

Art. 2º As cirurgias capilares serão realizadas em instituições conveniadas com o SUS, mediante encaminhamento médico e avaliação da necessidade do procedimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os seguintes argumentos:

A alopecia, ou perda capilar, pode ter um impacto significativo na qualidade de vida e autoestima das pessoas afetadas. Em

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xvina@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 9 9639-4683



Página 1 de 10



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

A alopecia, ou perda capilar, pode ter um impacto significativo na qualidade de vida e autoestima das pessoas afetadas. Em muitos casos, a perda capilar é resultado de doenças graves, como câncer, queimaduras extensas, internações prolongadas em UTI ou acidentes traumáticos. A recuperação capilar pode ser crucial para a recuperação emocional e psicológica desses pacientes.

O acesso a cirurgias capilares muitas vezes é limitado a quem tem recursos financeiros para arcar com os custos do procedimento em clínicas particulares, deixando aqueles que dependem do sistema público de saúde desassistidos nessa área. Portanto, é fundamental que o SUS ofereça esse tipo de procedimento para garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário a tratamentos que impactam diretamente em sua qualidade de vida.

Além disso, a implementação desse programa de cirurgias capilares pelo SUS contribuirá para a redução das desigualdades sociais e para a promoção da saúde mental e bem-estar dos pacientes afetados por perda capilar decorrente de condições médicas graves ou acidentes.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para assegurar o direito à saúde capilar das pessoas em situações vulneráveis e garantir que o SUS atenda às necessidades integrais dos pacientes. Semelhante proposição foi apresentada pelo Deputado Lucas Lasmair (REDE), pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Sob esta perspectiva é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é de suma importância e imprescindível por se tratar de um tema significativo para autoestima destas pessoas afetadas pela perda capilar.

Diante do exposto, evidenciando a clara e total viabilidade deste Projeto de Lei, solicito aos Nobres Pares o apoio para sua aprovação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR** de caráter informativo, expedida em 02/07/2024, pela Secretaria de Serviços Legislativos, citando que não foi localizado projeto em trâmite que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

No dia 11/07/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, para a



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2014



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.zambier@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6999 | (65) 9 9638-4683



Página 3 de 10



trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise de mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Inicialmente, faz-se mister ressaltar que a saúde é um direito fundamental de segunda geração (ou dimensão) que reconhece e possibilita o acesso de todas as pessoas a cuidados de saúde adequados, visto tratar-se de um direito humano básico. Ele está consagrado em declarações e tratados internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Ademais, o direito à saúde foi inserido na Constituição Cidadã de 1988 no título destinado à ordem social, e conforme o próprio texto constitucional (art. 193, caput e parágrafo único), a ordem social tem como



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

objetivo o bem-estar e a justiça sociais, devendo o Estado exercer a função de planejamento de políticas sociais (Brasil, 1988).

Não restam dúvidas da fundamentalidade do direito à saúde e de sua magnitude para a ordem constitucional que vige atualmente no Brasil. Pois, não se poderia ter uma ordem jurídica constitucional que volta o olhar à proteção da vida – seja em atuação positiva ou negativa do Estado – e não assegure, em todas as suas facetas, também a saúde.

Assim, a proposição apresenta-se em consonância com os princípios constitucionais e com as diretrizes condicionais em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. A abordagem multidisciplinar da saúde, conforme preconizada pela Organização Mundial de Saúde, encontra respaldo na legislação nacional, que autoriza a saúde como um direito fundamental e um dever do Estado.

A justificativa do Projeto de Lei é alicerçada na relevância da autoestima e do bem-estar psicológico como componentes essenciais da saúde integral. A alopecia, em suas diversas formas, pode gerar significativo impacto na qualidade de vida dos indivíduos, especialmente quando resultante de condições médicas graves ou de acidentes traumáticos. A possibilidade de recuperação capilar por meio de intervenções cirúrgicas representa, para muitos, não apenas uma questão estética, mas também um meio de reintegração social e emocional.

Importante citar que a perda capilar, especialmente quando decorrente de doenças graves como o câncer ou de acidentes traumáticos, não afeta apenas a aparência física, mas possui profundas repercussões no estado psicológico e emocional dos indivíduos. A alopecia pode levar a uma redução drástica da autoestima, isolamento social e até depressão. Portanto, garantir o acesso a cirurgias capilares para esses pacientes vai além de uma

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3312-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.zavala@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 9 9636-4883



Página 5 de 10



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

questão estética; é uma medida que visa restituir a dignidade, o bem-estar emocional e a plena reintegração social.

A proposta de inclusão das cirurgias capilares no rol de procedimentos cobertos pelo SUS é uma medida que visa reduzir as desigualdades sociais, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a tratamentos que visem restaurar sua dignidade e bem-estar. A adoção dessa política pública é, portanto, condizente com os princípios do Sistema Único de Saúde e com as garantias constitucionais de acesso universal e igualitário à saúde.

No que tange à viabilidade administrativa, é relevante considerar que a implementação do programa de cirurgias capilares demandará a celebração de convênios com instituições especializadas, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei. Este dispositivo garante que o procedimento será realizado de maneira organizada e eficiente, sem sobrecarregar as unidades de saúde já existentes, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Ademais, a tramitação de propostas semelhantes em outras jurisdições fortalece a justificativa para a aprovação deste projeto de lei em Mato Grosso. Por exemplo, na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, foi apresentada proposição similar, evidenciando que a questão já está sendo reconhecida como relevante por outros entes federativos.

Além disso, cabe destacar o Projeto de Lei 1078/24, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, que busca instituir um programa de cirurgias capilares pelo SUS em âmbito nacional. O projeto federal, apresentado pelo deputado suplente Luciano Galego (MA), destaca que o acesso a esses procedimentos cirúrgicos é atualmente restrito àqueles que possuem condições financeiras para custear o tratamento em clínicas

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: franciscosayago@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9638-4683



Página 6 de 10



particulares, deixando desassistida a parcela da população que depende exclusivamente do sistema público de saúde.

Esse movimento legislativo em múltiplos níveis – estadual e federal – demonstra uma crescente conscientização da importância de se assegurar o direito à saúde capilar. A aprovação do projeto em Mato Grosso se alinha com essas iniciativas e reforça o compromisso do Estado em promover a saúde integral de seus cidadãos, contribuindo para uma sociedade mais justa e equânime.

A alopecia, condição caracterizada pela perda de cabelo, pode ser resultado de diversas doenças graves, como o câncer, cujos tratamentos, especialmente a quimioterapia e a radioterapia, são conhecidos por causar queda capilar significativa. Estudos demonstram que entre 65% a 100% dos pacientes submetidos à quimioterapia experimentam algum grau de alopecia, dependendo do tipo e da dose dos agentes quimioterápicos utilizados (DORFMAN et al., 2014).¹

Essa perda de cabelo, além de ser um efeito colateral físico, possui implicações profundas no bem-estar emocional e psicológico dos pacientes. A Sociedade Americana de Câncer (American Cancer Society) aponta que a queda de cabelo decorrente do tratamento oncológico pode gerar transtornos significativos na autoestima e na imagem corporal, levando muitos pacientes a experimentarem sentimentos de vulnerabilidade, depressão e isolamento social.

Estudos mais recentes mostram que a preocupação com a alopecia é tão relevante que pode influenciar a adesão dos pacientes ao tratamento. De acordo com pesquisa publicada no *Journal of Clinical Oncology* (TRUEB,

¹ DORFMAN, R. G., VINCENZO, G., HELLER, J. B., CHAKRABARTY, A. K. Alopecia and Chemotherapy: An Oncology Prospective. *Journal of Clinical Oncology*, v. 32, n. 28, p. 2897-2904, 2014.



2017),² a ansiedade associada à perda de cabelo é uma das principais razões pelas quais alguns pacientes podem hesitar em iniciar ou continuar a quimioterapia. Esse dado ressalta a importância de intervenções que possam mitigar os efeitos negativos da alopecia, tanto do ponto de vista físico quanto psicológico.

Além disso, outras condições médicas, como queimaduras severas, doenças autoimunes (como o lúpus) e traumas craniofaciais, também podem resultar em alopecia permanente. As queimaduras, por exemplo, podem destruir os folículos capilares, tornando a regeneração do cabelo impossível sem intervenção cirúrgica. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS)³ indicam que queimaduras severas afetam milhões de pessoas a cada ano, muitas das quais sofrem danos estéticos e psicológicos permanentes.

Diante desse cenário, a oferta de cirurgias capilares pelo SUS, conforme proposto no Projeto de Lei em questão, adquire uma relevância ainda maior. A intervenção cirúrgica para restauração capilar não é meramente estética, mas uma forma de restaurar a integridade física e emocional dos pacientes. A Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD)⁴ reforça que procedimentos de restauração capilar podem melhorar significativamente a qualidade de vida dos pacientes, promovendo uma recuperação mais completa e satisfatória, tanto física quanto emocional.

Diante da análise dos argumentos, recomenda-se, portanto, a **APROVAÇÃO** do projeto, quanto ao mérito, com a ressalva de que os aspectos econômicos e operacionais sejam avaliados e ajustados pelas

² TRUEB, R. M. Chemotherapy-Induced Alopecia: More Than Just Hair Loss. *Journal of Clinical Oncology*, v. 35, n. 22, p. 2673-2679, 2017.

³ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Global Burn Registry Report 2020*. Genebra: OMS, 2020.

⁴ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA. *Restauração Capilar e sua Relevância para a Qualidade de Vida*. Rio de Janeiro: SBD, 2022.



comissões competentes, garantindo a efetividade e a sustentabilidade das medidas propostas.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “*mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade*”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

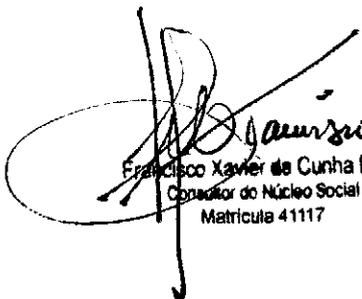
Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.



II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me de modo **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1268/2024**, de autoria do Deputado Paulo Araújo, lido na 38ª Sessão Ordinária (26/06/2024).


Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro do Núcleo Social
Matrícula 41117



Estado de Mato Grosso do Sul
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
ALMT
Assembleia Legislativa

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUSC
Núcleo Social



IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 4ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 03/09/24 10H00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1268/2024.

AUTORIA: Deputado Estadual PAULO ARAÚJO.

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO			
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos Presidente MDB	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo Vice-Presidente PP	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO			
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaína Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social